

08-0176/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO D COM PROCESSO

08 - 0176 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

RDP

08 - 0176 / 2005

DE

25/10/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

SUMENTA:

REQUER SEJA DESIGNADA A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES PARA ANALISAR O PROJETO DE LEI 318/2005.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
18/10/2010 14:35:19

00000005633-23



ARQUIVADO EM 30/01/2007

Viviane F. Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO Nº

08 - RDP
08-0176/2005

Considerando que a Comissão de Educação, Cultura e Esportes não foi designada para analisar o PL 318/05 de iniciativa do Poder Executivo desta municipalidade.

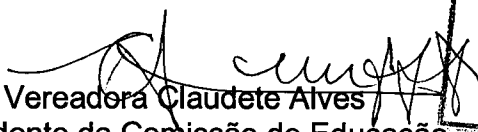
Considerando que a referida matéria trata da transferência de gestão das unidades educacionais e culturais do município.

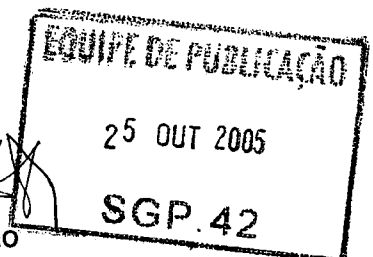
Considerando que conforme disciplina o inciso VI do art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo é da competência específica da Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições relativas ao sistema municipal de ensino e aos serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade.

Considerando as diversas solicitações de realização de audiência pública recebidas por esta Comissão, conforme cópias anexas (Sindicato da Educação Infantil, Sindicato dos Médicos de São Paulo e Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo).

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos do art. 239 do Regimento Interno, seja designada a Comissão de Educação, Cultura e Esportes para analisar o Projeto de Lei nº 318/2005.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2005.


Vereadora Claudete Alves
Presidente da Comissão de Educação
Cultura e Esportes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº

05 16.10.15 AdP

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

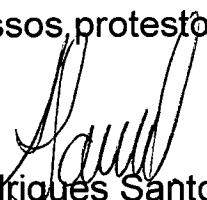
Ofício SG 052/05

29 de agosto de 2005

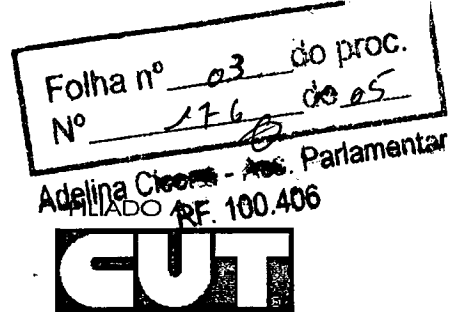
Senhora Vereadora,

Considerando as particularidades que envolvem o Projeto de Lei 318/2005, do Executivo Municipal, que versa sobre as Organizações Sociais, o SEDIN – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação infantil do município de São Paulo, atendendo a solicitação de dezenas de seus associados, vem solicitar a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública para a discussão da referida propositura.

Certos em contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência, aguardamos o retorno com nossos protestos de respeito e consideração.


Joélia Rodrigues Santos Aguiar
Secretária Geral

Exma. Sra.
Vereadora CLAUDETE ALVES
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da
Câmara Municipal de São Paulo
CAPITAL



SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - CARTA SINDICAL DE 20/08/73
Rua Arruda Alvim, 96 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP: 05410-020 - E-Mail sinpsi@sinpsi.org.br
Fax/Fone: (11) 3062-4929

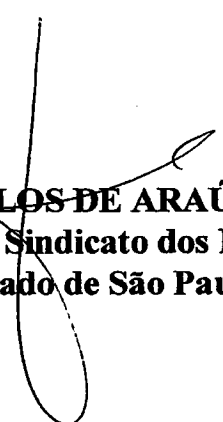
São Paulo, 01 de Setembro de 2005.

Ofício SinPsi-SP nº 133/05

Exma Senhora
Vereadora Claudete Alves
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

O Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, atendendo à solicitação de seus associados em Assembléia realizada no dia 10/08/2005, solicita à V.Exa. a realização de Audiência Pública para Discussão do Projeto de Lei 318/05, de acordo com a legislação em vigor.

Atenciosamente,


LUÍS CARLOS DE ARAÚJO LIMA
Presidente do Sindicato dos Psicólogos no
Estado de São Paulo

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406**SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO**
FUNDADO EM 28/02/1929 E RECONHECIDO EM 29/05/1941
FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS **CUT****São Paulo 1929**
SIMESP**SÍDE - SÃO PAULO**Maria Paula, 78 - 2ª, 3ª e 4ª and.
la Vista - Centro
P 01319-000 - São Paulo - SP
ne: (11) 3105-9147
x: (11) 3107-0819
mail: sl...@simesp.org.br
a: www.simesp.org.br**RETORIAS REGIONAIS/BASE****SSIS**Dr. Lycurgo de Castro
ntos, 225
Europa - CEP 19800-000
sis - SP
ne/Fax: (18) 3322-4503 /
22-4731**ATANDUVA**ia Recife, 668
P 15800-000
itanduva - SP
ne/Fax: (17) 3522-3314**ERNANÓPOLIS**ia Paulo Saravalli, 155
P: 15600-000
ernand... - SP
ne/Fax: (17) 3442-1308**RANCA**ia Floriano Peixoto, 1655
ntro - CEP: 14400-760
anca - SP
ne/Fax: (16) 3722-2263**UARULHOS**ia Darcy Vargas, 64 - Centro
P: 07094-020
uarulhos - SP
ne: (11) 6440-3622
x: (11) 6409-6855**APEVA**Cel. Acácio Piedade, 677
ntro - CEP 13450-180
peva - SP
ne: (15) 3523-2279
x: (15) 3522-3789**UJ**ia General Izidoro, 380
P 17207-270
U - SP
ne/Fax: (14) 3622-3109**ARILIA**r. Coronel José Brás, 444
lgado Filho - CEP: 17502-010
arília - SP
ne: (14) 3402-2525
ix: (14) 3413-2333**IBEIRÃO PRETO**Quintino Bocaiuva, 1067
la Seixas - CEP: 14015-080
beirão Preto - SP
ne/Fax: (16) 610-7853**ALE DO RIBEIRA**

079/2005-Dir.

São Paulo, 05 de setembro de 2005.

Senhora Presidente,

Diante das severas polêmicas do Projeto de Lei 318/2005, sobre Organizações Sociais; polêmicas estas pertinentes diante da postura unilateral e autoritária do Executivo Municipal, requeremos de Vossa Excelência providências no sentido de determinar realização de audiência pública, patrocinada por sua Comissão; oportunidade em que se abrirá discussão sobre o Projeto.

Esta Casa do povo, onde o debate político impera acolhendo as diversas tendências e manifestações da comunidade, jamais poderá dificultar as ações parlamentares envolvendo o povo de São Paulo e as entidades legitimamente presentes em representações.

Esperamos pois, que a sensibilidade política de Vossa Excelência se manifeste uma vez mais, acolhendo os reclamos da população.

Atenciosamente.

Cid Célio Jayme Carvalhaes
Presidente**Excelentíssima Senhora**
CLAUDETE ALVES**MD. Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes**



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

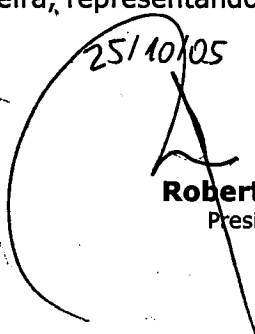
do processo n.º 08-176 de 20 05 26/10/05 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

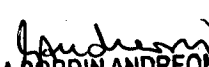
Nobre Ver^a Claudete Alves

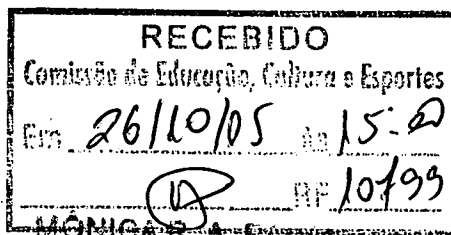
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Indefiro o requerido tendo em vista a urgência vencida e porque já declarei aberta a fase da discussão do referido PL, na 31ª Sessão Ordinária, de 04 de outubro do corrente, sendo portanto, processualmente extemporânea a designação de outra Comissão. Quanto à realização de Audiências Públicas, informo que duas ocorreram sem a obrigatoriedade regimental, em 01 e 28 de setembro pp., sendo que na última contamos com a presença do Prof. Rui Lopes Teixeira, representando o Dr. Pinotti, Secretário Municipal de Educação.

25/10/05

Roberto Tripoli
Presidente

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes
26/10/05

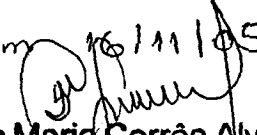

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RF 10.799
Secretária

Sequem pontados nesta data, 02 documentos
e papel para informação p^o 06

Em 16/11/05


Sônia Maria Corrêa Alves
Supervisor de Equipe - SGP-13



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 08-176 de 05 16, 11, 2005 (a) 06

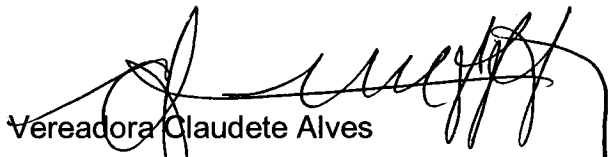
Sônia Maria Correa Vives

R.F. 10.923

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Roberto Trípoli

Ciente das consistentes razões apontadas para o indeferimento do presente requerimento, venho, porém, solicitar de Vossa Excelência a especial atenção no sentido de verificar a possibilidade de realização de Audiência Pública do PL 318/05 no âmbito desta Comissão, tendo em vista os bem fundamentados Pareceres de entidades representativas da sociedade paulistana, cujas cópias seguem juntadas.

16.11.2005


Vereadora Claudete Alves
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Presidente

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



**Sindicato dos Especialistas de Educação do
Ensino Público Municipal de São Paulo**

São Paulo, 3 de novembro de 2005.

Ofício nº 166/05

Folha nº 07	do
Processo 08-176/05	
Sônia Maria Corrêa Alves	
Reg. 10.923	

Senhor Vereador

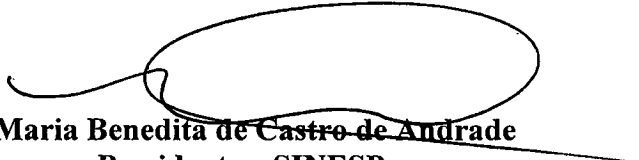
O SINESP – Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo vem, por meio deste, apresentar à V.Excia. o Parecer do Conselho Municipal de Educação em relação ao PL 318/05 de autoria do executivo, exposto no ofício CME nº 118/05, que segue anexo, parecer esse que responde à consulta que lhe foi formulada por este sindicato.

Como já é do seu conhecimento, o SINESP há muito tem definida sua posição contrária ao referido Projeto de Lei, explicita no ofício SINESP nº 142/05 que V.Excia. recebeu.

Agora, o Parecer do CME vem, ainda mais, ratificar e embasar legalmente a solicitação do SINESP para que o nobre vereador rejeite o PL 318/05, pelo menos no que se refere ao Ensino, área pela qual tem o dever de zelar.

Assim sendo, o SINESP roga à V.Excia que leia atentamente o Parecer anexo do Conselho Municipal para, então, decidir-se e assumir a única posição que todos esperam: a da defesa da Educação como Direito do Cidadão e **DEVER DO ESTADO**.

No aguardo de sua manifestação, o SINESP reitera seus protestos de estima e consideração.


Maria Benedita de Castro de Andrade
Presidente – SINESP

Exmo. Sr.
Claudete Alves
D.D. Vereador da Câmara Municipal de São Paulo

DMB

Site: www.sinesp.org.br - E-mail: sinesp@sinesp.org.br

Praça Dom José Gaspar, 30 - 3º andar - Centro - CEP 01047-010 - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 3255-9794



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Taboão nº 10 - Sumaré - 01256-020 Telefax : 3672 8998/3675-9024
São Paulo / SP

Folha nº 08	do
Processo 08-176 / 05	
Sônia Maria Corrêa Alves	
Reg. 10.923	

Ofício CME nº 118/05

São Paulo, 31 de outubro de 2005

Ao

Sindicato dos Especialistas em Educação do Ensino Público Municipal de
São Paulo - SINESP

Em atendimento ao Ofício datado de 17 de agosto pp, em que o Sindicato dos Especialistas em Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo (SINESP) solicita exame e posicionamento do Conselho Municipal de Educação sobre a inclusão do ensino municipal no Projeto de Lei nº 318/05, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a qualificação de entidades como "Organizações Sociais", temos a ponderar que muito nos preocupa a aprovação desse projeto de lei.

Cabe lembrar que o artigo 213 da Constituição Federal e o artigo 77 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirmam que os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Apesar de estar fundamentado na Lei Federal nº 9.637/98, não podemos deixar de manifestar nossa preocupação sobre sua abrangência e competência para a execução de atividades dirigidas especificamente ao ensino público, principalmente ao se substituir a gestão das instituições de ensino municipal por entidades qualificadas como organizações sociais, mediante contrato de gestão que discrimina as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada.

Em princípio, só o Estado laico e republicano pode e deve realizar ações abrangentes e irrestritas, voltadas a toda a população, enquanto ONGs (Organizações Não Governamentais) ou OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) podem, por diferentes motivos, restringir focos e ações a grupos específicos que não configurariam ações de Estado.

Não podemos deixar de partilhar a mesma causa e de nos inspirarmos na longa e meritoria luta em defesa da escola pública em que sempre se empenharam eminentes e respeitáveis educadores brasileiros, argumentando que as verbas públicas devem ser destinadas exclusivamente ao ensino público.

A possibilidade de inclusão do "ensino" como uma das atividades contempladas pelo Projeto de Lei nº 318/05, disposto no artigo 1º, possibilita que instituições de

ensino público passem a ser consideradas instituições de iniciativa privada e, em consequência, poderiam deixar de receber recursos financeiros destinados ao ensino público, tais como: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF); Programa Nacional do Livro Didático (PNLD); Quota Estadual do Salário Educação (QUESE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Correríamos o sério risco de termos uma restrição de verbas destinadas às redes públicas de ensino, cujas escolas são aferidas pelo Censo Escolar realizado anualmente pelo MEC (questão nº 6 do Questionário do Censo Escolar/2005).

Outro aspecto que suscita preocupação diz respeito à Carreira do Magistério. Muitos problemas poderiam ocorrer com os funcionários efetivos em relação à garantia dos direitos funcionais previstos na legislação (Lei Municipal nº 8.989/79), no caso de escolas públicas serem administradas privadamente por ONGs ou OSCIPs.

São igualmente merecedoras de atenção as questões salientadas pela direção do SINESP levantadas na Ação Direta de Inconstitucionalidade, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra a totalidade da Lei Federal nº 9.637/98, a saber:

- Ao outorgarem ao Poder Executivo o poder de atribuir a qualificação de organização social a entidade que ele, Poder Público, desejar, **sem qualquer critério objetivo, exsurge violação ao princípio do Estado democrático de Direito**;

"Em sendo possível, como no caso, fixar parâmetros objetivos para a atuação da administração pública, não pode a lei furtar-se a esse dever, pena de ofender também outro subprincípio do princípio do Estado de Direito, qual seja, o **princípio da legalidade administrativa** (artigo 1º e artigo 37 da Constituição Federal). Dar ao administrador poder sem fixar parâmetros de atuação é violar sua necessária submissão à lei. É violar princípios que regem a administração pública, quais sejam, o da **moralidade**, da **impeccabilidade** e da **razoabilidade**, estabelecidos também no artigo 37, caput, da Lei Maior."

"Os artigos que regulamentam o Contrato de Gestão maculam, da mesma forma, o princípio da igualdade (art 5º, caput e inciso I). Isso porque permitem seja firmado o contrato, com as entidades arbitrariamente qualificadas como organizações sociais, **sem licitação**. Ora, permitir que seja estabelecido contrato com a administração pública sem procedimento licitatório significa ofender a garantia de tratamento igualitário daqueles que almejam firmar com o Poder Público contratos."

"Data venia, não pode o Poder Público ceder para particulares servidores públicos com ônus para o cedente. Se o serviço é objeto de concessão, se o Estado demite-se de funções que lhe são inerentes, quem assume deve arcar com todas as responsabilidades daí decorrentes, inclusive quanto a pessoal."

"As inconstitucionalidades anunciadas saltam ainda mais aos olhos quando se tem presente que as transferências que se realizam são de serviços já existentes, ou seja, são transferidos bens, recursos e pessoal de atividades que estão em plena operação."

No Município de São Paulo, em face de parte da demanda da educação infantil de zero a três anos ainda não ser atendida pela rede pública municipal, tal atendimento tem sido realizado por uma rede conveniada de creches que tem tido amparo legal para atender a essa população, de tal modo que não vemos necessidade desse Projeto de Lei para amparar esta situação.

Diante de todos esses complexos aspectos, o Conselho Municipal de Educação manifesta seu posicionamento contrário a aprovação do Projeto de Lei, e aplaudina a Câmara Municipal caso fosse retirada a palavra "ensino" de modo a que nossas instituições municipais de educação não pudessem se constituir como área abrangida pelo Projeto ou, mesmo, se o Projeto de Lei nº 318/05 fosse integralmente arquivado.

Responda-se ao SINESP nestes termos, conforme aprovado pelo Conselho Pleno na reunião de 27 de outubro pp.


José Augusto Dias

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ilustríssima Senhora
MARIA BENEDITA DE CASTRO DE ANDRADE
Presidente do SINESP

Folha nº 11	do
Processo 08-176/05	
Sônia Maria Corrêa Alves	
Reg. 10.923	

Ofício PMS n.º 008/2005

São Paulo, 05 de outubro de 2005.

Aos

Nobres Vereadores e Líderes de Bancadas da Câmara Municipal de São Paulo

Ref.: Representação ao Ministério Público sobre o Projeto de Lei 318/2005, do Executivo

Nobres Vereadores

A Plenária Municipal da Saúde ofertou representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, questionando o projeto de lei 318/05 do Executivo Municipal.

A representação se fundamenta no fato do referido projeto não ter sido discutido e aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde, nos termos da legislação municipal.

No último dia 22 de setembro, o Procurador de Justiça Gabriel Bittencourt Peres, chefe de gabinete do Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, recebeu em audiência representantes da Plenária Municipal. Estiveram presentes representantes dos usuários do sistema de Saúde, representantes de diversos sindicatos de trabalhadores públicos.

Durante a reunião o Procurador de Justiça manifestou a preocupação do Ministério Público Paulista quanto a legalidade do referido projeto e quanto a uma possível reedição do PAS, Plano de Atendimento à Saúde, na cidade de São Paulo.

A representação ofertada pela Plenária Municipal da Saúde foi encaminhada para a Promotoria da Cidadania, onde será analisada.

Importante destacar que a Lei Municipal 12.546/98 obrigaria a discussão de qualquer projeto na área da Saúde no Conselho Municipal da Saúde.

A Lei 12.546/98:

"Art. 1º O **Conselho Municipal de Saúde**, criado nos termos do artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para atuar junto ao Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo, exercerá as suas atividades e atribuições de acordo com a presente lei.

Art. 2º O **Conselho Municipal de Saúde**, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito, **atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito municipal**, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

...

Art. 3º. **Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Saúde:**

...

III – **Controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município;**

...

V – **Desenvolver propostas e ações de acordo com a política de saúde ditada pelo Executivo;**

VI – **Garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, constantes no artigo 10 desta Lei;" (g.n.)**

Portanto, a tramitação do referido projeto de lei sem a participação da sociedade constitui vício inegável de origem. O Conselho

Folha nº 13	do
Processo 08-176/05	
Sônia Maria Corrêa Alves	
Reg. 10.923	

Municipal de Saúde não discutiu em seus fóruns de debate os termos do projeto de lei 318/05.

Sendo assim, reiteramos a V. Exa., e aos nobres pares desta Casa Legislativa, que analisem as repercussões deste Projeto, que retirem da pauta de votações, que façam debates sobre a prestação de serviços de saúde no Município de São Paulo, que consultem as entidades dos trabalhadores, dos usuários e os movimentos sociais e que não aprovem o presente PL.

Certos de podermos contar com V. Exa., aproveitamos para demonstrar nossas considerações de estima e respeito.

Atenciosamente,

Plenária Municipal de Saúde

**SINDSEP / SIMESP / SEESP / SINFAR-SP / SINDSAUDE /
MOVIMENTO POPULAR DE SAÚDE**

Recepção
Gabinete Vereadora
Claudete Alves

RECEBIDO E 03/11/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

~~MÔNICA R. A. PAIVA~~
secretaria

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RE 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 14
do processo 08-176 de 2005 30/01/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 14 fls.
Arquivado em 30/01/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927